



### SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	3
Portarias .....	8
Editais .....	10

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.926, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

##### *"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.828.155,35 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 160,00
14.01.01.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.505,00
218.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.450,00
254.01.09.04.319016.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 202,67
282.01.11.01.319013.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica .....	R\$ 1.171,24
342.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade ... ..	R\$ 1.350,00
367.01.11.01.319011.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 43.297,91
369.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 1.767,77
371.01.11.01.319113.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 14.116,60
381.01.11.01.339046.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 1.500,00
459.01.12.01.319094.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 280,00
539.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 2.306,25
635.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 10.000,00
642.01.14.06.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 645,00
651.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 53.830,00

1040.01.14.06.319005.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 18,71
1041.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 202.715,53
1042. 01.14.06.319016.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 670,74
1043.01.14.06.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 446,32
1044.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 27.900,95
1045.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 825.585,03
1046.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 10.619,64
1047.01.14.06.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 2.029,37
1048.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 40.316,90
1049.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 10.497,48
1050.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 171.027,80
1051. 01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura .....	R\$ 399.744,44

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 399.744,44 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, quarenta e quatro centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b)- R\$ 1.428.410,91 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais, noventa e um centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 160,00
03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.505,00
211.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. ....	R\$ 3.450,00
250.01.09.04.319004.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 202,67
283.01.11.01.319016.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica .....	R\$ 1.171,24
320.01.11.01.319011.0824400062512 - P.S.B. – Média Complexidade ..	R\$ 44.647,91
366.01.11.01.319005.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 619,19
368.01.11.01.319013.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organi-	

### EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

zação .....	R\$ 13.497,41
372.01.11.01.339008.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 3.267,77
458.01.12.01.319016.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 280,00
537.01.14.02.339036.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 2.306,25
602.01.14.06.319005.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 18,71
603.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 202.715,53
604.01.14.06.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 2.029,37
605.01.14.06.319016.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 670,74
606.01.14.06.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 446,32
608.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 40.316,90
626.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 920.813,46
628.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 7.000,00
634.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 181.647,44
643.01.14.06.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 645,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito (26/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

## DECRETO Nº 5.928, DE 29 DE MARÇO DE 2.018

**“Dispõe sobre alteração do Art. 1º do Decreto nº 392, de 10 de maio de 1.999 e dá outras providências”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, devido à demanda por espaços nas vias públicas, por conta de vários polos geradores de estacionamentos localizados na região da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, clínicas médicas, laboratórios e outros serviços ligados à cadeia de serviços relativos à saúde, assim como outros pontos motivadores pela centralidade comercial naquela parte da cidade, estamos ampliando as vagas regulamentadas, por meio da concessionária Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda, com uma adaptação diferenciada das demais áreas já implantadas na cidade, denominada ZONA VERDE.

Considerando que nas ruas próximas ao Hospital, por serem mais utilizadas por usuários que dependem dos serviços relacionados ao setor médico e, normalmente demandando uso mais prolongado, estamos instituindo uma forma diferenciada, isto é, o cidadão poderá adquirir o bilhete de estacionamento, pelo dobro do tempo da Zona Azul, de forma que, ao invés de apenas duas horas, poderá fazê-lo por até quatro horas, por um valor mais atrativo.

Considerando que nos demais polos geradores daquela região, estamos atendendo a uma demanda do comércio, bem como adequando os espaços públicos, em relação à melhor ordenação do tráfego no local.

Considerando o disposto no Art. 15 da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2009;

Considerando que, posterior ao Decreto nº 392, de 10 de maio de 1.999, foi instituído um percentual de vagas, exigido pelo CONTRAN, conforme Resoluções 303 e 304, para veículo de portador de deficiência e para

veículo de idoso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 392, de 10 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídas, nas vias e logradouros públicos de São João da Boa Vista a seguir identificadas, áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul), por tempo limitado, mediante o pagamento de tarifas públicas, conforme croqui que fica fazendo parte deste decreto.

I – Avenida Dona Gertrudes, da Praça Joaquim José à Praça José Pires;  
II – Rua Marechal Deodoro, entre a Rua Teófilo de Andrade e Praça da Catedral;

III – Rua Ademar de Barros, entre a Rua Senador Saraiva à Rua Silvano Barbosa;

IV – Rua Saldanha Marinho, entre a Rua Benjamin Constant e Rua Senador Saraiva;

V – Praça da Catedral, entre a Rua Getúlio Vargas e Praça Joaquim José;  
VI – Praça Governador Armando Salles, entre a Rua Getúlio Vargas e Rua São João;

VII – Rua São João, entre a Praça Governador Armando Salles e Rua Benjamin Constant;

VIII – Rua Benedito Araújo, entre a Praça Governador Armando Salles e Rua General Osório;

IX – Rua Getúlio Vargas, entre a Praça da Catedral e Rua Floriano Peixoto;  
X – Rua Prof. Hugo Sarmento, entre a Rua Campos Salles e Rua Getúlio Vargas;

XI – Praça Roque Fiori, em toda a praça;

XII – Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Getúlio Vargas e Avenida Dona Gertrudes;

XIII – Rua Floriano Peixoto, entre a Rua Getúlio Vargas e Avenida Dona Gertrudes;

XIV – Praça Joaquim José, em torno da praça;

XV – Praça Cel. José Pires, em torno da praça;

XVI – Rua Teófilo de Andrade, entre a Rua São João e Rua Saldanha Marinho;

XVII – Rua Guiomar Novaes, entre a Praça Governador Armando Salles e Rua Teófilo de Andrade;

XVIII – Rua Wandenkolk, entre a Rua Benedito Araújo e Rua Ademar de Barros;

XIX – Rua Cel. Ernesto de Oliveira, entre a Praça José Pires e Rua Carlos Gomes;

XX – Rua Conselheiro Antonio Prado, entre a Rua Santo Antonio e Rua Carlos Gomes;

XXI – Rua Gabriel Ferreira, entre a Avenida Dona Gertrudes e Avenida Tereziano Valim;

XXII – Avenida Tereziano Valim, entre a Praça Cel. Joaquim José e a Rua Gabriel Ferreira, de ambos os lados;

XXIII – Rua Pereira Machado, entre a Avenida João Osório e Rua Cel. Ernesto de Oliveira, do lado esquerdo da via;

XXIV – Rua Carlos Gomes, entre a Avenida João Osório e a Rua Cel. Ernesto de Oliveira, de ambos os lados;

XXV – Rua Padre José, entre a Avenida João Osório e a Rua Cel. Ernesto de Oliveira, de ambos os lados;

XXVI – Rua Cel. José Procópio, entre a Avenida João Osório e a Rua Bernardino de Campos;

XXVII – Rua Cel. Ernesto de Oliveira, entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Cel. José Procópio, de ambos os lados;

XXVIII- Rua Conselheiro Antonio Prado, entre a Rua Carlos Gomes e Padre José, de ambos os lados; e

XXIX- Praça Cel. Joaquim Cândido, de ambos os lados da Av. Tereziano Valim.

Art. 2º - Fica instituído tempo de uso diferenciado (Zona Verde), do estabelecido para as áreas regulamentadas no Art. 1º deste decreto, nas seguintes vias;

I - Rua Conselheiro Antonio Prado, entre a Padre José e a Rua Carolina Malheiros;

II – Rua Cel. Ernesto de Oliveira, entre a Rua Cel. José Procópio e Rua Carolina Malheiros;

III – Rua Carolina Malheiros, entre a Avenida João Osório e Rua Bernardino de Campos.

Parágrafo Único- As tarifas do tempo de uso de estacionamento diferenciado, nas vias descritas neste artigo, serão as seguintes:

Tarifa de 30 minutos – R\$ 1,20

Tarifa de 45 minutos – R\$ 1,50

Tarifa de 60 minutos – R\$ 1,80

Tarifa de 120 minutos – R\$ 2,10  
 Tarifa de 180 minutos – R\$ 2,50  
 Tarifa de 240 minutos – R\$ 3,00  
 Tarifa de pós utilização –R\$4,20

Art. 3º – Serão reservadas áreas de estacionamentos específicos, a critério da Administração Municipal, conforme abaixo identificadas:

- I – veículo de aluguel;
- II – veículo de portador de deficiência física;
- III – veículo de idoso;
- IV – área para operação de carga e descarga, com capacidade até 4.000 quilos;
- V – área de ambulância;
- VI – área de estacionamento de curta duração;
- VII – área de estacionamento de viaturas policiais;
- VIII – área de estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

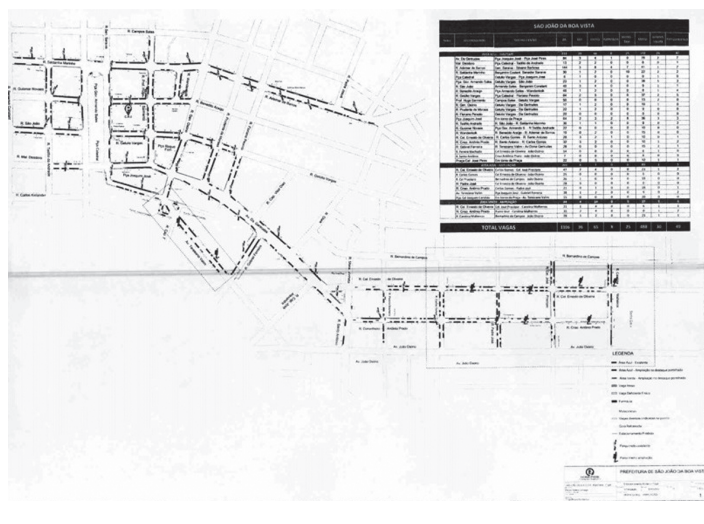
Art. 4º - Das vagas previstas no Decreto nº 392, de 10 de maio de 1.999, em seu Art. 1º, num total de 1.041 (Hum mil e quarenta e uma), a Administração Municipal, por meio da concessionária contratada, passará a ter 1.106, conforme croqui anexo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.721, de 06 de junho de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito (29.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal



## LEIS

### LEI Nº 4.273, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

**“Cria 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670/92”**

**(Autor: Ademir Martins Boaventura, Prefeito Municipal em Exercício)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições do cargo público criado por esta lei são as seguintes:

#### TÉCNICO ESPORTIVO

##### 1. Descrição Sintética

Promover, coordenar e orientar a prática de exercícios físicos e cognitivos, de jogos esportivos, pré-desportivos, de interação social, recreativos e

de competição, para crianças, jovens, adultos e 2ª e 3ª idade auxiliando-os e orientando-os nestas práticas visando o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais.

#### 2. Atribuições Típicas

2.1 coordenar e executar os treinamentos de equipes adultas, juvenis e infantis, nos aspectos técnicos, táticos e físicos, preparando tais equipes para os jogos internos, amistosos, torneios, campeonatos, ligas, associações, federações, jogos regionais e jogos abertos;

2.2 orientar, coordenar e executar as atividades esportivas em todos os níveis de competição ou na formação de atletas, para o bom desempenho e representatividade do Município;

2.3 confeccionar o planejamento anual, semestral e semanal (macro, meso e microciclo) das atividades e modalidades esportivas em geral;

2.4 confeccionar listas de presença e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento e desempenho dos atletas e equipes sob sua responsabilidade;

2.5 ordenar e organizar ações referentes aos eventos programados e promovidos pelo departamento de esportes;

2.6 executar tarefas afins.

#### 3. Requisitos

Escolaridade – Curso Superior de Bacharelado em Educação Física

Outros requisitos: Inscrição no Conselho Regional de Educação Física de São Paulo – CREF/SP

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
 ART. 17 DA LEI 101/2000.

#### EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 374.736.300,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo .....

..... R\$ 114.290,16

Soma ..... R\$ 114.290,16

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,030%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,030%

#### EXERCÍCIO 2019

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo .....

..... R\$ 114.290,16

Soma ..... R\$ 114.290,16

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,029%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,029%

#### EXERCÍCIO 2020

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.3 ..... Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo .....

..... R\$ 114.290,16

Soma ..... R\$ 114.290,16

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,028%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,028%

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2017.

**Natalia Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora de Finanças

**Juliane Poiano Celeiro**  
Assessora de Finanças em Substituição

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Esportivo, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, enviados ao Legislativo para aprovação.

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2017.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI Nº 4.274, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

**“Cria cargo em comissão na Tabela “A” do anexo III da Lei nº 670/92, constante da tabela de vencimentos “E” do anexo II da mesma lei” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

Art. 1º - Fica criado na tabela “A” do anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, o cargo a seguir:

TABELA A CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA SÍMBOLO C.C.		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO IGUAL À CLASSE “E” DO ANEXO II
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	5

Art. 2º - As atribuições do cargo em comissão criado por esta lei são as seguintes:

#### 1 - Descrição sintética

Coordenar, orientar, supervisionar, planejar, elaborar, processar, articular o serviço de Vigilância Sanitária do município de São João da Boa Vista. Regulamentar, monitorar e fiscalizar os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, e controle de bens de consumo, que se relaciona direta ou indiretamente com a Saúde, e das tecnologias de produção industrial e agrícolas a cargo do setor saúde.

#### 2 - Atribuições Típicas

Coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária; Planejar e acompanhar indicadores sanitários; Elaborar normas técnicas; Assessorar a equipe de Vigilância Sanitária do município; Participar da equipe multidisciplinar para aprovação de projetos arquitetônicos, e emissão de pareceres; Prestar apoio às atividades de fiscalização no município; Realizar inspeções sanitárias em conjunto à Vigilância Sanitária Regional; Realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à profissionais de saúde, imprensa e população em geral; Realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para profissionais de VISA do município; Processar e julgar em primeira instância os autos de procedimentos ad-

ministrativos instaurados;

Articular com outros órgãos públicos com o objetivo de atuações e autuações conjuntas, quando necessário;

Prestar apoio às atividades de controle de resíduos e contaminações da produção agrícola;

Articular as ações de Vigilância Sanitária que possuem caráter multidisciplinar além de possuir a capacidade de interferir nas relações sociais de produção/consumo para realizar prevenção, diminuição ou eliminação de riscos e ou danos à saúde pública.

#### 3 - Requisito

Conhecimentos – Nível Superior, Especialização em Saúde Pública, Curso em Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
ART. 17 DA LEI 101/2000.

#### EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista ..... R\$ 374.736.300,00

(-) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga cargo em comissão de Chefe do Setor de

Vigilância Sanitária ..... R\$ 52.995,48

Soma ..... R\$ 52.995,48

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,014%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,014%

#### EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

(-) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga cargo em comissão de Chefe do Setor de

Vigilância Sanitária ..... R\$ 52.995,48

Soma ..... R\$ 52.995,48

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,014%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,014%

#### EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

(-) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga cargo em comissão de Chefe do Setor de

Vigilância Sanitária ..... R\$ 52.995,48

Soma ..... R\$ 52.995,48

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,013%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,013%

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2018.

**Natalia Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.275, DE 27 DE MARÇO DE 2.018**

**“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Contador, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670/92”. (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Contador, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos da vaga criada por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e orçamentárias e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- 2.1 Elaborar plano de contas;
- 2.2 Definir a classificação de receitas e despesas;
- 2.3 Assinar, como responsável técnico, todos os documentos de natureza contábil gerados pela área de contabilidade;
- 2.4 Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
- 2.5 Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- 2.6 Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- 2.7 Proceder à incorporação e consolidação de balanços dos diversos órgãos públicos municipais;
- 2.8 Realizar a avaliação contábil de balanços;
- 2.9 Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;
- 2.10 Realizar auditorias contábeis;
- 2.11 Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 2.12 Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- 2.13 Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- 2.14 A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município cancelando a mesma;
- 2.15 Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
- 2.16 Orientar e participar com o Diretor Municipal de Administração e Finanças sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;
- 2.17 Prestar informações ao Diretor Municipal de Finanças e as Consultorias e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
- 2.18. Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais, quando for o caso, e balanços do Município;

- 2.19 Participar das audiências públicas referentes ao processo orçamentário e sobre o RREO e RGF;
  - 2.20 Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
  - 2.21 Controlar os índices de gastos previstos na Constituição Federal e legislações diversas, principalmente quanto a: despesa de pessoal; educação, saúde, entre outras;
  - 2.22 Controlar e acompanhar a execução orçamentária;
  - 2.23 Participar da elaboração da proposta orçamentária;
  - 2.24 Escriturar os atos e fatos contábeis;
  - 2.25 Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;
  - 2.26 Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;
  - 2.27 Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;
  - 2.28 Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes;
  - 2.29 Elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;
  - 2.30 Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - 2.31 Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;
  - 2.32 Elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;
  - 2.33 Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;
  - 2.34 Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;
  - 2.35 Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;
  - 2.36 Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;
  - 2.37 Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;
  - 2.38 Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
  - 2.39. Elaborar relatórios gerenciais;
  - 2.40 Orientar a elaboração de folhas de pagamento;
  - 2.41 Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;
  - 2.42 Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;
  - 2.43 Analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;
  - 2.44 Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;
  - 2.45 Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
  - 2.46 Integrar e/ou assessorar comissões de licitação;
  - 2.47 Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas;
  - 2.48 Promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil;
  - 2.49. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;
  - 2.50 Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;
  - 2.51 Avaliar o cumprimento das metas fiscais;
  - 2.52 Avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;
  - 2.53 Definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;
  - 2.54 Elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas;
  - 2.55 Executar tarefas afins.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
ART. 17 DA LEI 101/2000.

## EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista .....	R\$ 374.736.300,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 374.736.300,00
1.2. Custo Projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador (fevereiro a dezembro) .....	R\$ 57.637,03
Soma .....	R\$ 57.637,03

Estimativa de Impacto Orçamentário .....	0,015%
Estimativa de Impacto Financeiro .....	0,015%

## EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receitas Previstas .....	R\$ 388.369.780,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 388.369.780,00
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador .....	R\$ 62.876,76
Soma .....	R\$ 62.876,76

Estimativa de Impacto Orçamentário .....	0,016%
Estimativa de Impacto Financeiro .....	0,016%

## EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receitas Previstas .....	R\$ 410.627.680,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 410.627.680,00
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador .....	R\$ 62.876,76
Soma .....	R\$ 62.876,76

Estimativa de Impacto Orçamentário .....	0,015%
Estimativa de Impacto Financeiro .....	0,015%

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 01 (uma) vaga do cargo de Contador, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.276, DE 27 DE MARÇO DE 2.018**

**“Cria 10 (dez) vagas no quadro permanente do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92, e dá outras providências”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

## L E I:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.  
Art. 2º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

1. Descrição Sintética  
Executa, sob supervisão direta, tarefas de apoio administrativo, nos diversos órgãos da administração direta, indireta e autárquica e auxilia em tarefas gerais de administração, tais como atendimento ao público, atendimento telefônico, digitação e, se for o caso, datilografia.

## 2. Atribuições Típicas

2.1 Digitar cartas, ofícios, relatórios e outros documentos afins;”  
2.2. Executar tarefas relativas ao controle de recebimento e expedição de documentos, formulários, processos, materiais, equipamentos e afins;  
2.3. Executar tarefas de arquivamento em geral de documentos, formulários, fichas e afins;  
2.4. Auxiliar no atendimento ao público interno/externo prestando informações/ orientações rotineiras;  
2.5. Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados e afins;  
2.6. Executar tarefas afins.

## 3. Requisitos

Escolaridade – Ensino Médio Completo  
Atributos Especiais Vocabulário  
Coordenação Motora  
Memória  
Raciocínio  
Percepção  
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

## EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista .....	R\$ 374.736.300,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 374.736.300,00
1.2. Custo Projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo (fevereiro a dezembro) .....	R\$ 249.647,20
Soma .....	R\$ 249.647,20

Estimativa de Impacto Orçamentário .....	0,067%
Estimativa de Impacto Financeiro .....	0,067%

## EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receitas Previstas .....	R\$ 388.369.780,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 388.369.780,00
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo .....	R\$ 272.342,40
Soma .....	R\$ 272.342,40

Estimativa de Impacto Orçamentário .....	0,070%
Estimativa de Impacto Financeiro .....	0,070%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo .....

..... R\$ 272.342,40

Soma ..... R\$ 272.342,40

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,066%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,066%

São João da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**

Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**

Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.277, DE 27 DE MARÇO DE 2.018**

**“Cria 01 (uma) vaga no quadro permanente do cargo de Fiscal Ambiental, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92, e dá outras providências”**

**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Ambiental, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos da vaga criada por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

**FISCAL AMBIENTAL**

1. Descrição Sintética

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis estaduais, federais e posturas municipais que regulam o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações, penalidades, prorrogação de prazo; sempre justificando a proposta.

2. Atribuições Típicas

2.1. Desenvolver atividades de fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamentos dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo.

2.2. Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral;

2.3. Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de sua população;

2.4. Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.5. Verificar a validade do licenciamento ambiental;

2.6. Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente a corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros públicos;

2.7. Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população;

2.8. Executar tarefas afins.

3. Requisitos

Ensino Médio Completo

Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto

Atributos Especiais – Coordenação Motora

Vocabulário

Fator Numérico

Percepção

Memória

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

**EXERCÍCIO 2018**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista ..... R\$ 374.736.300,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Ambiental (março a dezembro) ..... R\$ 23.454,40

Soma ..... R\$ 23.454,40

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,006%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,006%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 388.369.780,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Ambiental ..... R \$ 28.145,28

Soma ..... R\$ 28.145,28

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,007%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 410.627.680,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Ambiental ..... R \$ 28.145,28

Soma ..... R\$ 28.145,28

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,007%

São João da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Ambiental, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.278, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

**“Denomina-se RUA SALOMÃO VIEIRA, a Rua Nove (9) do Loteamento Parque Alvorada”**  
(Autor: Vereador Sebastião Neris - PV)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA SALOMÃO VIEIRA, a Rua Nove (9) do Loteamento Parque Alvorada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.279, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

**“Denomina-se RUA JOSÉ CEZÁRIO BERALDO, a Rua Quatro (4) do Loteamento Parque Alvorada”**  
(Autor: Vereadora Patrícia Magalhães - PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JOSÉ CEZÁRIO BERALDO, a Rua Quatro (4) do Loteamento Parque Alvorada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 11.015, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26/03/2018, os efeitos da Portaria nº 5.024, de 06 de janeiro de 2010, que nomeou o servidor VALDIVINO ANTONIO LEAL, para o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Oficina Mecânica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/03/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito (27.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.016, DE 28 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Coordenadora Pedagógica da EMEB “Profª. Terezinha Domenicheli Rossi”; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Adelise Cristina de Oliveira Pinto Combi foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea “B” do inciso II do Artigo 11 da Lei 110/98; Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pela Diretora do Departamento de Educação,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com base na alínea “d” do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. ADELISE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO COMBI, portadora do RG nº 23.934.922-2, para a partir de 02/04/2018, ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico da EMEB “Profª Terezinha Domenicheli Rossi”, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (28.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.017, DE 28 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-Diretora da EMEB “Maria Angelina Severino”; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Rosimeire Rocha Oliveira Fernandes foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea “B” do inciso II do Artigo 11 da Lei 110/98; Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pela Diretora do Departamento de Educação,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com base na alínea “d” do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. ROSIMEIRE ROCHA OLIVEIRA FERNANDES, portadora do RG nº 11.842.560, para a partir de 02/04/2018, ocupar em comissão o cargo de Vice-Diretora da EMEB “Maria Angelina Severino”, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com



efeitos a partir de 02/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (28.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.018, DE 28 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Coordenadora Pedagógica da EMEB "Sarah Salomão"; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Rodriane dos Reis Ferreira foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 11 da Lei 110/98; Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pela Diretora do Departamento de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear com base na alínea "d" do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. RODRIANE DOS REIS FERREIRA, portadora do RG nº 26.562.110-0, para a partir de 02/04/2018, ocupar em comissão o cargo de Coordenador Pedagógico da EMEB "Sarah Salomão", percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (28.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.019, DE 29 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DTU/18/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 10.999, de 19 de março de 2.018, onde se lê: Diana Margareth de Abreu Vasconcelos, leia-se DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito (29.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.020, DE 29 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DTU 19/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão de Seleção das Parcerias celebradas para atender às demandas de que trata a Portaria nº 9.952, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 10.244, de 17 de abril de 2.017:

Lilian Roberta Vitorino Marrique pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO COMBE.

Robinson Mietto pela Sra. DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito (29.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.021, DE 29 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DTU 19/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas para atender às demandas de que trata a Portaria nº 9.952, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 10.244, de 17 de abril de 2.017:

Estela Almeida de Oliveira pela Sra. MEIRE LUCIANA MARIOTTO.  
Lucilene Pavani Binatti pela Sra. IOVANCA FAYEZA UALA BORGES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito (29.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.022, DE 29 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o OFÍCIO DMS nº 48/2018 elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Saúde.

#### REPRESENTANTES:

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular: LUCIO DOVAL

Suplente: RUBYA SANNY DE CARVALHO

Titular: JÚLIO CESAR BATISTA

Suplente: HELEN ROSE FREITAS

#### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Titular: HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI

Suplente: JOSUÉ ALBERTO DE MELO JUNIOR

#### PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Titular: REBECA GARCIA ROSA FERREIRA – UNIFAE

Suplente: ELIANA PELOZIO DOS REIS - APAE

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: JOÃO BATISTA ESPERANÇA

Suplente: CARLOS REIANÁ ANICETO

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Titular: SÉRGIO EDUARDO GOULART

Suplente: ANTONIO GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

#### ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

Titular: FERNANDO VIEIRA PRADO

Suplente: GILDO MILAN JUNIOR

**TRABALHADORES DA SAÚDE**

Titular: SIMONE HERRERA GAZATO ROBLES  
Suplente: RENATA GIÃO

**ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**

Titular: ELÍSEU MARÇAL DOMINGOS – Projeto Fênix  
Suplente: LUIZA FRANCISCA ALMEIDA DE BARROS ALBUQUERQUE – Ass. Comun. Cultural de Comunicação Esperança e Vida  
Titular: PAULO GEREMIAS – Associação São Francisco de Assis  
Suplente: VIVIAN DIAS DE PAUDA - ACE

**SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES**

Titular: CLÁUDIO GONÇALVES – Sindicato Têxtil  
Suplente: VERA LÚCIA EULICES – Sindicato Têxtil  
Titular: ADALGISA MOREIRA – Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal  
Suplente: MIRTES DOS SANTOS BATISTA - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal

**COMUNIDADE CIENTÍFICA**

Titular: ELIANE TEREZINHA DE CASTRO MENDES – UNIFEOB  
Suplente: MARA VILLAS BOAS DE CARVALHO – UNIFEOB

**REPRESENTANTES DE MORADORES DE BAIRRO**

Titular: JURACIARA FONSECA DOS SANTOS MORCILLO  
Titular: ORLANDO JORGE REIS DA SILVA  
Suplente: ELZA MARIA PINTO  
Titular: ELIANA BARBOSA COSTA GARCIA  
Suplente: SIMONI CANDIDO MOREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.235, de 25 de novembro de 2.013 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito (29.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**EDITAIS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CAPACITAÇÃO PARA O CURSO DE ASSISTENTE DE CABELEREIRO NA ESCOLA DE BELEZA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO  
DATA DE REALIZAÇÃO: 16/04/2018  
HORÁRIO: 08h30min  
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO (BANDA LARGA).  
DATA DE REALIZAÇÃO: 13/04/2018  
HORÁRIO: 08h30min  
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/18**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMULSÃO ASFÁLTICA  
DATA DE REALIZAÇÃO: 17/04/2018  
HORÁRIO: 08h30min  
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV****PORTARIA 13/2018**

*“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Fernando Carlos Delatti”*

LIVIA RICETTI OLIVEIRA TONI, Superintendente em substituição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Fernando Carlos Delatti é servidor público municipal segurado deste Instituto;  
Considerando-se o parecer constante do processo 06/2018 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;  
RESOLVE:-

ARTIGO 1º: Conceder a partir de 1º de Abril 2018, ao servidor Senhor Fernando Carlos Delatti, portador do RG nº 6.539.448-3 SSP SP matrícula 15750, cargo Médico de Saúde Pública, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).

**LIVIA RICETTI OLIVEIRA TONI**

Superintendente em substituição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**